



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

CONTRATO Nº 014.3/2021-PMI-D

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ODAIR JOSE PINHEIRO MACHADO 72155833253 CONSOANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob nº13.898.075/0001-83, com sede na AVENIDA SESQUECENTENARIO, SN, Igarapé-Miri, Estado do Pará, neste ato representado pela Secretária Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL, **ANA MARIA DE JESUS LIMA DA COSTA**, brasileiro, natural de Igarapé-Miri/PA, portadora da Carteira de Identidade nº 2147888 SSP /PA e CPF nº 381.515.702-10, residente e domiciliado na TRAVESSA JOSE VELOZ, 73 - Bairro VILA MAIAUATÁ, Igarapé-Miri, Estado do Pará neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ODAIR JOSE PINHEIRO MACHADO 72155833253**, doravante denominado **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.608.865/0001-82, Insc. Estadual: 15.684.870-8, com endereço sito a RUA PADRE VITORIO, 123, IGARAPÉ-MIRI - CEP-68.430-000, CENTRO, tendo como representante legal o(a) **SR(A) ODAIR JOSE PINHEIRO MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade 4262850 PC/PA e CPF 721.558.332-53, o presente contrato que tem como origem a Dispensa nº 014/2021 CPL e se rege conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - ORIGEM DO CONTRATO

1.1- Este Contrato Administrativo é oriundo do processo administrativo da Dispensa nº 014/2021 - CPL, ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no dia 19/02/2021.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO

2.1- As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 8.987/95, com a redação da Lei nº 9.648/98, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

3.1- Este contrato tem como objeto a aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática, para uso da Secretaria Municipal de Assistencia Social, nas especificações e quantidades contidas na planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QTQ	V. UNIT.	V. TOTAL
------	-----------------------------	-----	-----	----------	----------



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

3	Bateria de chumbo ácida reguladas por válvulas selada 12v 7A Dimensões (Cx L x A x A1): 150x65x95,5 x 100 para Nobreak.	Unid.	05	148,00	740,00
5	Computador Desktop: Processador intel Core i5, 16GB de memória RAM DDR4 2666Mhz, SSD, 240 GB, HD 1TB, Windows 10 pro, office 2019, sem monitor	Unid.	03	2.850,00	8.550,00
32	Impressora multifuncional a Laser, com impressão duplex automática, conexão WI-F, rede de ethernet e USB, resolução de impressão até 2400 x 600 DPI, ciclo mensal de até 10.000 páginas, voltagem 110v. DCP- L2540dw	Unid.	03	2.780,40	8.341,20
33	Monitor LED, Monitor LED 23.6" HD, resolução máxima: 1920x1080, proporção da tela: 16:9, suporte de cores: 16,7 milhões,	Unid.	05	1.280,00	6.400,00
38	Nobreak 700VA, 4tomadas, rendimento/Autonomia: 25 minutos, voltagem 110v.	Unid.	08	745,00	5.960,00
51	Refil tinta preto para impressora EPSON L375	Unid.	30	69,00	2.070,00
52	Refil tinta amarelo para impressora EPSON L375	Unid.	10	69,00	690,00
53	Refil tinta magenta para impressora EPSON L375	Unid.	10	69,00	690,00
54	Refil tinta ciano para impressora EPSON L375	Unid.	10	69,00	690,00

CLÁUSULA IV - FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1-O prazo de entrega dos produtos objetos desta licitação será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e a contagem do prazo terá início na data da assinatura deste contrato;

CLÁUSULA V - DO VALOR CONTRATUAL

5.1- A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo fornecimento, objeto deste contrato, o preço estimado de **R\$ 34.131,20 (TRINTA E QUATRO MIL CENTO E TRINTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)** de acordo com a tabela descrita na cláusula III, podendo sofrer acréscimo ou supressão de até 25%(vinte e cinco por cento), do valor original do contrato, conforme previsto no § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93 e legislação subsequente.



=====

CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1- Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados em até 10(dez) dias da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal.

6.1.1- O pagamento será efetuado no valor constante da nota fiscal acompanhada de **ORDEM DE COMPRA** devidamente **ATESTADA** pelo Controle interno do Município.

6.1.2- A **CONTRATADA** para obter o valor do pagamento deverá apresentar Certidões Negativas de Débitos do **INSS** e **FGTS**, devidamente válidas.

CLÁUSULA VII - E DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- O presente Contrato terá vigência por 90 (NOVENTA) dias da data de sua assinatura. Sendo que este será rescindo com a conclusão do processo licitatório, Em conformidade com o Art. 1º do Decreto municipal nº 005/2021 de 06 de janeiro 2021.

7.2- Os recursos para atender os objetivos do presente contrato, serão os provenientes de fontes próprias do Município, sob cobertura da seguinte dotação do Orçamento Fiscal vigente.

Exercício: 2021

Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de **Assistência Social**
08.122.0004.2.082.0000-Manutenção da Secretaria de Assistência Social;
08.243.0004.2.087.0000-Manutenção do Bloco de Gestão do Bolsa Família;
08.243.0004.2.089.0000-Manutenção dos Conselhos Municipais de Assistência Social;
08.244.0004.2.100.0000-Manutenção do CREAS;
08.243.0004.2.101.0000-Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente;
08.244.0004.2.102.0000-Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1- A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1- Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas nos objetos comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas de sua parte.

8.1.2- Efetuar o pagamento pelo fornecimento executado à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:



=====

9.1.1 - executar o fornecimento discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato;

9.1.2 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

9.1.3 - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou especificações contrária ao edital e/ou a proposta especificações técnicas, e defeitos de origem.

9.1.4 - responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos objetos, sendo por conta da mesma o risco integral de toda a operação.

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

10.1- A **CONTRATADA** se responsabiliza, integralmente:

10.1.1- pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

10.1.2- pelos encargos trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, não transferindo à **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XI - DA MULTA MORATÓRIA:

11.1- O atraso injustificado da entrega do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 2%(dois) por cento, por dia e atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e atualização deste Instrumento e de seus aditivos, se for o caso;

11.2- A multa prevista nesta **CLÁUSULA**, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso cobrados judicialmente.

CLÁUSULAS XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1- Pela execução total ou parcial deste Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções.

a) advertência;

b) multa de 8%(oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste Contrato e de seus aditivos, se for o caso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior dois(02) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

=====

concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra (c) desta **CLÁUSULA**.

12.2- A multa prevista na letra (b) desta **CLÁUSULA**, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados judicialmente.

12.3- As sanções previstas nas letras (a), (c) e (d) desta **CLÁUSULA** poderão ser aplicadas juntamente com a letra (b) da mesma **CLÁUSULA**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de cinco(05) dia úteis de sua aplicação.

12.4- A sanção prevista na letra (d) desta **CLÁUSULA** é de competência executiva da **CONTRATANTE**, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1- Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

13.1.1-Conforme previsto no Art. 78 da Lei 8.66/93 e legislação subsequente;

13.2- Formas de rescisão:

13.2.1- Conforme o previsto no Art. 79 d lei 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé-Miri, competente para dirimir quaisquer duvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé-Miri, 05 de maio de 2021.

ANA MARIA DE JESUS LIMA DA COSTA
Secretaria Municipal de
Assistencia Social
Contratante

ODAIR JOSE PINHEIRO MACHADO
72155833253
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF:

2. _____
Nome
CPF: